Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0325.8/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Deputada Paulinha, como a objetivo de: **criar e regulamentar a concessão de gratificação para servidor público que desempenhe a atividade de examinador de trânsito no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), aplicando exames práticos de direção veicular para candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores e adota outras providências**.

O projeto tem seus méritos, visto que como bem colocou a autora, na atualidade quem desempenha a função de examinador de trânsito no DETRAN/SC, são os policiais civis, lotados nas Delegacias Regional, sem receber qualquer tipo de gratificação.

Ocorre, que ao meu sentir, pelo menos nesta análise prévia, que, em tese, há uma interferência direta do Poder Legislativo no Poder Executivo, ainda percebo o possível aumento de despesas criado pela norma em estudo, o que não passaria pelo crivo da constitucionalidade. Nesse sentido, pela cautela e pelo zelo, acredito ser de bom alvitre ouvir a opinião da **Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado – PGE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC**.

Ante o exposto, com fulcro no Regimento Interno desta casa, requeiro DILIGÊNCIA EXTERNA, para que, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, venham aos autos os órgãos supramencionados e se manifestem sobre o Projeto de Lei n. 0325.8/2020.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Sessões.

Deputado Mauricio Eskudlark